



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

DCA  
**PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 2430/18  
Data: 03/08/18  
Ass.: Camilo

AFIXADO NO MURAL  
DO SAGUÃO DO PRÉDIO  
DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO CHUÍ.  
DATA: 03/08/18

## LEI Nº 1.831, de 01 de agosto de 2018.

**EMENTA: ALTERA, EM PARTE, O ARTIGO 2º DA LEI 1.571, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O adicional de risco de vida, constante do artigo 2º passará a ser de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, no exercício das atribuições do cargo.

**Art. 2º.** Somente terá direito a gratificação concedida no artigo 1º os servidores que estiverem efetivamente desempenhando atividade de serviço externo.

**§1º.** Os servidores que desempenharem suas atividades por 15 dias em serviços externos farão jus a gratificação integral naquele mês, se a atividade em serviço externo não atingir 15 dias, não fará jus ao pagamento da gratificação nesse mês.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI**

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: [procuradoria@chui.rs.gov.br](mailto:procuradoria@chui.rs.gov.br)

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA**

**Sec. Mun. Administração e Fazenda**